



VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Rua: Juventino Baraldi, nº 247 – Vila São Vicente – Fórum, CEP: 87160-000 Mandaguaçu – Paraná

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Suzie Caproni Ferreira Fortes, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Mandaguaçu- Pr., na forma da lei, vem, por meio do presente edital, informar a todos os interessados, a realização de Leilão Judicial na forma que se segue:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de junho do ano de 2018, às 10:30 horas, tão somente na modalidade eletrônica através de cadastramento prévio pelo site www.kleiloes.com.br. Para a venda a quem mais der, desde que seja superior ao preço da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de junho do ano de 2018, às 10:30 horas, tão somente na modalidade eletrônica através de cadastramento prévio pelo site www.kleiloes.com.br. Para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, inferior à 50% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 0000617-47.2016.8.16.0108 de Execução de Título Extrajudicial, proposta pelo Banco Bradesco S/A, em desfavor de Romildo Junior Marconi; Telma C.V. Marcione & Cia LTDA – EPP; e Telma Clair Volpato Marcione.

BEM: CAR/REBOQUE/C.ABERTA PP460B, placa: AUA-1931, ano: 2011/2011, cor: azul, renavam: 00328550019, chassi: 9A9B46001BMCJ9266, com um brinquedo eletrônico Nini Samba, capacidade para 12 pessoas.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 09/05/2017.

ÔNUS: Nada consta conforme Extrato do DETRAN/PR datado de 04/05/2018.

VALOR DA CAUSA: R\$ 51.497,26 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) na data de 31/03/2016, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

DEPÓSITO: Não consta nos autos o nome do depositário. Local: Av. Munhoz da Rocha nº 1708 – Mandaguaçu/PR.

LEILOEIRO: Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660).

FORMAS DE PAGAMENTO e COMISSÃO DO LEILOEIRO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante.

No primeiro Leilão: A venda a prazo, em primeira praça não ultrapassará o prazo de 30 meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no art. 895 do CPC. As prestações deverão ser atualizadas mensalmente pelo índice divulgado pelo TJPR ou na falta deste pelo índice INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, incidindo sobre a soma da parcela inadimplida com as vincendas, multa de 10% em caso de atraso no pagamento das prestações.

No segundo Leilão: Parcelamento em segunda praça de imóveis e veículos. Conforme o Artigo 895 e seguintes do CPC, admite-se o parcelamento nas seguintes condições: Entrada de 25% do valor do lance à vista e o restante em até 30 vezes em 05 parcelas semestrais (com vencimentos em 06, 12, 18, 25 e 30 meses ou 02 parcelas anuais 12 e 24 meses. As parcelas serão atualizadas mensalmente pelo índice divulgado pelo TJPR ou na falta deste pelo índice INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, multa de 10% em caso de atraso no pagamento das prestações, incidindo sobre a soma da parcela inadimplida com as vincendas. **Proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.**

Em caso de imóvel o parcelamento ficará garantido por hipoteca do próprio bem (Art. 895§1º do CPC). Tratando-se de bem móvel, considerar-se-á caução idônea: fiança bancária e hipoteca sobre bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Ao leiloeiro o arrematante deverá pagar de imediato sua comissão de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes e o leiloeiro já tiver publicado o edital será devida a comissão ao leiloeiro (Art. 129, do Código Civil) no percentual de 15% sobre o valor do débito atualizado, limitados à 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação, renúncia ou desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida; c) em caso de acordo será suportada 50% para cada parte; Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas como depositário, ou decorrentes da avaliação e/ou remoção.

O arrematante deverá ainda arcar com as custas de expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse ou mandado de entrega do bem, conforme se trate de bem imóvel ou móvel, respectivamente (cujos valores poderão ser conferidos junto à Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Mandaguá/PR).

OBSERVAÇÕES: Fica(m) desde já o(s) executado(s) Romildo Junior Marconi; Telma C.V. Marcone & Cia LTDA – EPP, na pessoa de seu representante legal; e Telma Clair Volpato Marcone, caso não possua advogado no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Os valores constantes deste edital, até as datas dos leilões, poderão ser alterados por decisão judicial.

A arrematação não será desfeita (art. 903 do CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição nos 10 dias seguintes, existência de ônus real ou gravame não mencionados no edital, antes da expedição da carta de arrematação ou ordem de entrega, alegar uma das hipóteses do §1º, ou citado para responder ação do que trata o § 4º do referido artigo, apresentar desistência no prazo concedido para responder ação (§ 5º do Art. 903 do CPC) alertando –se que se infundado o vício, o requerimento pode ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 6º, art. 903 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos.

PUBLICAÇÃO: O Leiloeiro promoverá a publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data do Leilão e será realizada em jornal de circulação local e a divulgação em jornais de circulação da região metropolitana próxima (Maringá), devendo ainda ser disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.kleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ, assim que estiver disponível.

OBSERVAÇÃO VENDA DIRETA: Não havendo licitante, fica autorizado o Leiloeiro a efetuar a Venda Direta do(s) bem(ns) não arrematado(s) nos últimos leilões, na forma do § 2º do Art. 80 do CPC e condições da Portaria nº 03/2017.

Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2018.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
JUÍZA DE DIREITO